

**REGULAMENTO
DO
CEREALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 47.425.750/0001-79**

23 de setembro de 2026

O **CEREALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos. .

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCV 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870, conj. 201 e 202, Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020, doravante designada “Gestora”.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar o Índice de Subordinação, os demais Índices de Monitoramento e comunicar ao Administrador, imediatamente após tomar conhecimento, sobre o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem, exceto quando se tratar de Notas Fiscais Eletrônicas, as quais deverão ser verificadas de forma individualizada, via sistema diretamente no Portal da Secretaria da Fazenda.

7.2.4 A Gestora ou terceiro contratado, em observância aos artigos 20, 33, 36 e 37 do Anexo Normativo II da CVM 175, será a responsável pelo registro de Direitos Creditórios na entidade registradora contratada pela Administradora em nome do Fundo.

7.2.4.1 A Gestora ou terceiro contratado ficará responsável pelo registro em RTD de todos os Termos de Cessão, que será realizado mensalmente, a partir de agosto de 2024, consolidando todas as operações de cessão dos Direitos Creditórios que ocorreram no mês imediatamente anterior.

7.2.5 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.2.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na CVM 175.

7.3.1.1 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo

Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.1.2 A Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.1.3 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.3 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.3.5 A **CROPFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, Rodovia BR 153, nº 924 sala 03 - Presidente Castelo Branco, CEP 99708-286, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.035/0001-57; e a **SOLUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, com sede na cidade de Jandaia Do Sul, estado de Paraná, Rodovia BR 369, nº 0 KM 236, Distrito Industrial, CEP 86900-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.203.489/0001-79, foram contratadas para, na qualidade de Agentes de Cobrança, prestarem ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, exceto para eventuais Direitos Creditórios que sejam devidos pelos próprios Agentes de Cobrança.

7.3.6 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

7.3.7 Para os casos específicos de Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo Agente de Cobrança, a atividade de cobrança extraordinária ficará a cargo da Gestora, observados os procedimentos da Política de Cobrança.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração e custódia uma remuneração calculada conforme descrito abaixo ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com mínimo mensal garantido de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

8.2 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de gestão uma remuneração mensal calculada conforme descrito abaixo ("Taxa de Gestão"):

Taxa de Gestão: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.2.1 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

8.2.1 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.2.2 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Gestora.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por Agência de Classificação de Risco habilitada para atuar no país; e

- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

9.5 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*; e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.5.1 abaixo.

9.5.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.5.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.6 O fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo na hipótese do item 9.5.2.

9.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.8 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias

relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.orr.com.br.

9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, representados pelos seguintes títulos de crédito: duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio comercial (LCC), e cédulas de produtor rural financeira (CPR-F) (“Direitos Creditórios”).

10.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.5 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.6 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios oriundos do agronegócio, a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito está disposta no Anexo III a este Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (i) valor mínimo de R\$100,00 (cem reais);
- (ii) prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias;
- (iii) prazo máximo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (iv) prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 270 (duzentos e setenta) dias;
- (v) taxa média da carteira de Direitos de Crédito a vencer do Fundo, deverá ser igual ou superior a taxa DI + 0,5% ao mês;
- (vi) não podem estar vencidos;
- (vii) deverão ser representados em moeda corrente nacional, possuir valor determinado e poderão ser corrigidos pela variação do dólar, desde que o valor dos títulos que utilizem essa correção cambial não ultrapasse 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Índice de Variação Cambial”);
- (viii) não poderão ser devidos por Devedor com Restrições Serasa;
- (ix) não poderão ser devidos por Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico ou for Parte Relacionada do Cedente;
- (x) não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;

- (xi) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;
- (b) para os Direitos Creditórios com entrega de mercadoria ou prestação futura de serviços, representados por letras comerciais ("LCC"):
 - (i) atender os critérios para todos os Direitos Creditórios;
 - (ii) concentração de até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, e, de até 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo nos demais meses ("Índice de Concentração A Performar");
 - (iii) a Data de Aquisição das LCCs deverá ser sempre a partir do 1º (primeiro) dia de maio do ano vigente.

11.2 Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencido e pendente de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) ser oriundo de devedores que estejam vencidos e/ou em atraso com o Fundo ou com as Cedentes;
- (c) ser resultante de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) ser constituído ou ter validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco, a ser verificado pela Gestora;
- (e) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2.3 Os Cedentes terão a obrigação de substituir as LCCs cedidas ao Fundo por duplicatas performadas até o último dia do mês de setembro do mesmo ano, prazo esse que será verificado pela Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de cada ano. Caso verificado, até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de cada ano, o descumprimento dos Cedentes de sua obrigação, a Gestora deverá instruir a Administradora para que esta convoque uma Assembleia Geral a fim de deliberar sobre referida situação, vez que referida obrigação envolve eventos alheios ao controle da Gestora e da Administradora.

11.3 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
 - (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
 - (ii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, considerando, inclusive, Grupo Econômico, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Concentração por Devedor”);
 - (iii) concentração dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores em até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Índice de Concentração dos 10 maiores Devedores”);
 - (iv) concentração de Grupo Econômico por UF de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no RS, e nos demais Estados que não sejam MT, PR, SP e MS de até 40% (quarenta por cento) em conjunto do Patrimônio Líquido do Fundo (“Índice de Concentração por UF”);

11.4 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão, ainda, aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCV 175:

- a) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Cropfield até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando que o Devedor tem demonstrações financeiras auditadas nos termos da RCV 175 (“Índice de Concentração Cropfield”);
- b) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Cropfert Indústria até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando que o Devedor tem demonstrações financeiras auditadas nos termos da RCV 175 (“Índice de Concentração Cropfert Indústria”);
- c) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Cropfert do Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando que o Devedor tem demonstrações financeiras auditadas nos termos da RCV 175 (“Índice de Concentração Cropfert do Brasil”);

- d) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela GCF até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Concentração GCF”); e
- e) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Solus até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando que o Devedor tem demonstrações financeiras auditadas nos termos da RCV 175 (“Índice de Concentração Solus”).

11.5 O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios de pessoas físicas, observado os demais limites deste Regulamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Concentração Pessoa Física”).

11.6 Até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá ser composto por Direitos Creditórios de pessoas jurídicas, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Sendo certo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios de pessoas jurídicas contarão com a referida garantia.

11.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de pessoas jurídicas, até os limites dispostos nos itens (a), (b), (c) da cláusula 9.4 ou 11.4 ou 11.5, desde que: (i) observem as demais disposições deste Regulamento, bem como (ii) possuam garantia outorgada por instituição financeira ou por sociedade seguradora em volume suficiente para cobrir o respectivo Direito Creditório, com exceção dos Direitos Creditórios de pessoas jurídicas adquiridos pelo Fundo até 16 de janeiro de 2023.

11.8 Em relação a cláusula 11.5 acima, os Direitos Creditórios oriundos de pessoas jurídicas deverão possuir garantia outorgada em favor do Cedente, cabendo a este o exercício de referida garantia em favor do Fundo, caso seja necessário.

11.9 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.10 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.11 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a

Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.12 Na hipótese de ser verificado pela Gestora que, na data da aquisição pelo Fundo de algum Direito Creditório, os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão não foram devidamente observados, e/ou ainda, em caso de prestação de falsa declaração pela Cedente, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a cessão poderá ser resolvida de pleno direito nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil, e, deverá ser, imediatamente, recomprada ("Recompra por Resolução").

11.13 Em caso atraso no pagamento por parte dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, em período superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva data de vencimento, a Cedente deverá proceder com a recompra do Direito Creditório inadimplido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ("Recompra por Atraso").

11.14 As Cedentes devem enviar à Gestora, trimestralmente ou quando solicitado, a lista atualizada das empresas que compõe seu Grupo Econômico.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

1. as Cedentes encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
2. a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
3. a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
4. a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
5. a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

6. cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante; e
7. no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a: (i) enviar o comprovante do recebimento desses recursos na conta da respectiva Cedente para o Gestor; e (ii) transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, conforme validado e monitorado pelo Gestor.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus

compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.6.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada* - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente

Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cedentes poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos

Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação poderá acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga

reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas poderá ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados

pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.5 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente* - O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.11 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de

cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.12 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.13 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.15 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo

Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.17 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.8.18 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário.

Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.8.19 **Risco Normativo** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou classes de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de classes Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Relação Mínima.

14.2.2.1 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4 As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175/22, na hipótese de transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.2.5 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.6 No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3 Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1.1 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.3.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.3.2.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.2.2 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

14.3.2.3 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.2.4 As emissões de Cotas Subordinada poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco caso as Cotas Subordinadas venham a ser negociadas no mercado secundário, para fins da RCVM 175. Sendo certo que as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.3.3 As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.4 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.4 Índice de Subordinação

14.4.1 O Fundo deverá observar o cumprimento de que o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas (“Índice de Subordinação Sênior”).

Adicionalmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior, o qual será verificado pela Administradora diariamente (“Índice de Subordinação Mezanino”).

14.4.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.4.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser suspensa, e os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.4.5 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.4.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do desenquadramento, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na clausula 23 deste Regulamento.

14.5 Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.5.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.5.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.6 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.6.4 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.5 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para

negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.6.6 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

14.6.7 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.6.8 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii)

divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5 Respeitada eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida Subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas Subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

15.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5“b” acima para determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5“a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida Subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.7 Na data em que, nos termos do item 15.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.5“a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia

útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Somente em casos de excesso de subordinação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Gestora deverá manter e a Administradora monitorar, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

17.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Gestora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estabelecido no caput, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento, conforme a tabela abaixo:

PROVISIONAMENTO POR FAIXA DE ATRASO						
REGIÃO	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F
NORTE	0,00%	1,81%	17,48%	39,90%	76,48%	100,00%
NORDESTE	0,00%	1,61%	16,48%	36,80%	76,50%	100,00%
SUDESTE	0,00%	1,67%	16,12%	36,39%	73,52%	100,00%
CENTRO OESTE	0,00%	1,61%	15,55%	35,36%	73,52%	100,00%
SUL	0,00%	1,61%	15,55%	35,36%	73,52%	100,00%

FAIXA	DESCRIÇÃO
A	Atraso de até 5 dias
B	Atraso de 6 a 30 dias
C	Atraso de 31 a 60 dias
D	Atraso de 61 a 90 dias
E	Atraso de 91 a 120 dias
F	Atraso superior a 120 dias

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a contratação ou substituição do Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (g) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, sem que haja a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (i) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (l) aprovar a emissão de uma nova classe para o Fundo; e
- (m) aprovar novas emissões de Cotas Sênior e Cotas Mezanino.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que, de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do primeiro envio de correio eletrônico aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

20.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.7 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.8 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.9 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

20.10 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

20.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

20.12 As deliberações serão tomadas, em conjunto, pela: (i) maioria dos cotistas titulares ou presentes e (ii) maioria de cada subclasse. Exceto quando a matéria da ordem do dia envolver os itens “(h)” e “(i)” da cláusula 20.1 acima, que serão tomadas, em conjunto, pela maioria dos cotistas titulares de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino.

20.12.1 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.12 e 20.12 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens 20.1(b) (conforme o caso), itens 20.1(d), caso não haja descumprimento das obrigações previstas pela Gestora, bem como as deliberações relativas às matérias previstas nos e 20.1(j) acima.

20.13 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1 A divulgação referida no item 20.13 acima deve ser providenciada mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCV 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCV 175.

21.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de setembro de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até

90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- (b) violação das obrigações do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão que não sejam sanadas por este em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Gestora nesse sentido;
- (c) em caso de declarações falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações da respectiva Cedente nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
- (d) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face dos Cedentes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne os Cedentes insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de

sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face dos Cedentes, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos pelos Cedentes;

- (e) mudança do controle direto do Cedente, salvo se aprovado em Assembleia Geral de Cotista;
- (f) alteração ou modificação do objeto social do Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;
- (g) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Cedente e reduza substancialmente a capacidade econômica da Cedente, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico, e/ou desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca;
- (h) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelos Cedentes; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias dos Cedentes, no mercado local ou internacional, não sanado pelos Cedentes no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.0000.000,00 (cinco milhões), ou seu equivalente em outras moedas
- (i) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou nos demais documentos do Fundo;
- (j) descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo ao Fundo;
- (k) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar,

bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias corridos;

- (l) caso os documentos do Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (m) caso quaisquer dos documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;
- (n) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação ao Cedente;
- (o) instauração de inquérito civil, criminal, procedimento administrativo ou judicial contra o Cedente, suas controladas, coligadas bem como seus administradores e funcionários por violação da Legislação Anticorrupção;
- (p) violação da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (q) sem prejuízo do quanto disposto no item “p” acima, comprovada violação da Legislação Socioambiental, por prática relacionada a matérias não descritas no item supracitado, conforme sentença transitada em julgado;
- (r) caso os titulares da cotas mezanino e/ou júnior negocie suas cotas no secundário sem que previamente aprovado em AGC; e

caso qualquer um dos Índices de Monitoramento esteja desenquadrado por um prazo superior ao seu respectivo prazo de cura; e

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora notificará a Administradora, que imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

23.2.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento, o Contrato de Cessão, qualquer dos Documentos do Fundo e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Cedente ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (d) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (e) se, durante (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (f) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (g) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto no respectivo suplemento;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto no respectivo suplemento;
- (e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1 A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

25.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais

ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

25.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cedentes poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

25.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cedentes serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Cerealis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CEREALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	Uma das seguintes agências de classificação de risco que poderão ser contratadas pelo Fundo: (a) Moody's Corporation; (b) S&P Global Ratings; ou (c) Fitch Ratings.
Agente de Cobrança	Em conjunto, a CROPFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. , com sede na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, Rodovia BR 153, nº 924 sala 03 - Presidente Castelo Branco, CEP 99708-286, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.035/0001-57; e a SOLUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. , com sede na cidade de Jandaia Do Sul, estado de Paraná, Rodovia BR 369, nº 0 KM 236, Distrito Industrial, CEP 86900-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.203.489/0001-79.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	A CROPFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, Rodovia BR 153, nº 924 sala 03 - Presidente Castelo Branco, CEP 99.708-286, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.035/0001-57v ("<u>Cropfield</u>"); a SOLUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., com sede na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, na Rodovia BR 369, km 236, Distrito Industrial, CEP 86.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.203.489/0001-79 ("<u>Solus</u>"); a CROPFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA, com sede na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, na Rodovia BR 369, km 236, Distrito Industrial, CEP 86.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.373.437/0001-36 ("<u>Cropfert Indústria</u>"); a CROPFERT DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Apucarana, estado do Paraná, na Estrada Ibirite nº 133, Anexo II, Lote 154-B 14-REM, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86.800-762, inscrita no CNPJ sob o nº 47.037.971/0001-70 ("<u>Cropfert do Brasil</u>") e a GCF BIO DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Apucarana, estado do Paraná, na Estrada Ibirite nº 133, Gleba Patrimônio Pirapo, CEP 86.800-762, inscrita no CNPJ sob o nº 26.936.284/0001-16 ("<u>GCF</u>", e em conjunto com Cropfield, Solus, Cropfert Indústria e Cropfert do Brasil, "<u>Cedentes</u>").
Classes	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.

CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.3 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As séries de cotas sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-, ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Data de Verificação	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização, com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios Cedidos.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não

	funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio comercial (LCC), cédulas de crédito bancário, cédulas de produtor rural financeira; (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata liquidação do Fundo.
Fundo	O CEREALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestora	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870, conj. 201 e 202, Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25,

devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020.

Grupo Econômico	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
Índice de Concentração Cropfield	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos pela Cropfield será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração Cropfert Indústria	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos pela Cropfield será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração Cropfert do Brasil	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos pela Cropfield será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração GCF	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos pela Cropfield será de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração Solus	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos pela Solus será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração Pessoa Física	Significa que a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por pessoas físicas será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração dos 10 Maiores Devedores	Significa que a concentração somada dos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores do Fundo será de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Índice de Concentração por UF	Significa que a concentração de Devedores por UF será de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no RS, e nos demais Estados que não sejam MT, PR, SP e MS será, em conjunto, de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Concentração a Performar	Significa que, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, a concentração de Direitos Creditórios não performados deve ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e 0% (zero por cento) nos demais meses.
Índice de Concentração por Devedor	Significa a concentração por Grupo Econômico do Devedor que deverá ser de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índices de Monitoramento	Significa, em conjunto: Índice de Concentração Cropfield, Índice de Concentração Cropfert Indústria, Índice de Concentração Cropfert do Brasil, Índice de Concentração GCF, Índice de Concentração Solus, Índice de Concentração Pessoa Física, Índice de Concentração dos 10 Maiores Devedores, Índice de Concentração por UF, Índice de Concentração A Performar, Índice de Concentração por Devedor, Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino, Índice de Repasse, Índice de Recompra por Atraso, Índice de Recompra por Resolução e Índice de Variação Cambial.
Índices de Monitoramento com Prazo de Cura	Significa, em conjunto, o valor apurado pela Gestora para o Índice de Concentração Cropfield, Índice de Concentração Cropfert Indústria, Índice de Concentração Cropfert do Brasil, Índice de Concentração GCF, Índice de Concentração Solus, Índice de Concentração Pessoa Física, Índice de Concentração por UF e Índice de Concentração por Devedor, Índice de Concentração dos 10 Maiores Devedores, Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, que caso terão o prazo de até 10 Dias Úteis para serem reenquadrados como prazo de cura.

Índice de Recompra Mensal	É o percentual, calculado na Data de Verificação, de Direitos Creditórios recomprados pelas Cedentes no mês imediatamente anterior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do respectivo mês, que não pode ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Recompra Semestral	É a soma dos Índices de Recompra Mensal calculado nas últimas seis Datas de Verificação, incluindo a do mês corrente, que não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).
Índice de Recompra	Significa, em conjunto, o Índice de Recompra Mensal e o Índice de Recompra Semestral.
Índice de Repasse Mensal	É o percentual, calculado na Data de Verificação, de Direitos Creditórios Cedidos que sejam pagos pelas Cedentes no mês imediatamente anterior diretamente às respectivas Cedentes em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do respectivo mês, que não pode ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Repasse Semestral	É a soma dos Índices de Repasse Mensal calculado nas últimas seis Datas de Verificação, incluindo a do mês corrente, que não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).
Índice de Repasse	Significa, em conjunto, o Índice de Repasse Mensal e o Índice de Repasse Semestral.
Índice de Subordinação Sênior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação em relação ao (b) Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; em relação ao (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Recompra por Resolução Mensal	É o percentual, calculado na Data de Verificação, de Direitos Creditórios objetos de Recompra por

		Resolução no mês imediatamente anterior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do respectivo mês, que não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Recompra por Resolução Semestral		É a soma dos Índices de Recompra Mensal calculado nas últimas seis Datas de Verificação, incluindo a do mês corrente, que não pode ser superior a 15% (quinze por cento).
Índice de Recompra por Resolução		Significa, em conjunto, o Índice de Recompra por Resolução Mensal e o Índice de Recompra por Resolução Semestral.
Índice de Variação Cambial		Significa o percentual que pode ser investido em títulos cujo valor esteja sujeito à correção pela variação do dólar, sendo este percentual limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Instituições Autorizadas	Bancárias	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Instrução CVM nº 489/11		A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados		Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Patrimônio Líquido		O patrimônio líquido do Fundo.
Parte Relacionada		As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, incluindo, mas não se limitando, às empresas cuja os acionistas sejam parentes em linha reta até terceiro grau, dos acionistas das Cedentes.

Periódico	Jornal de grande circulação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Crédito	A política de crédito para originação dos Direitos Creditórios adotada pelas Cedentes, conforme descrita no Anexo IV ao presente Regulamento, a qual poderá ser atualizada, a título de aprimoramento, de tempos em tempos pelo Agente de Cobrança, e enviada à Gestora.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Reserva de Pagamento de Resgate	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Restrições Serasa	Devedores inscritos em órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC), sendo certo que serão consideradas pendências por dívidas cujos valores consolidados sejam até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com exceção da hipótese na qual o respectivo Devedor tenha efetivamente comprovado o pagamento e a respectiva baixa do débito que deu causa a referida inscrição.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.2 do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Cerealis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCV 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Cerealis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

(1) A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

(2) A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

c) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas inadimplidas, considerar-se-á rescindida a respectiva Promessa de Compra e Venda, com o pagamento ao Fundo da multa indenizatória prevista nos Contratos de Cessão, podendo, assim, a Cedente realizar nova venda da unidade autônoma referente à Promessa de Compra e Venda rescindida.

(3) Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Cerealis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE CRÉDITO – CROPFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

“A política de crédito que é adotada, é considerada conservadora, rigorosa quando necessária, porém, não engessada, utilizando sempre o diálogo com a área comercial, para a concessão/aumento dos limites de crédito, bem como, uma cobrança flexibilizada.

Buscamos ao máximo manter níveis reduzidos de inadimplência, de acordo com a política estabelecida junto a diretoria financeira, trabalhamos com o teto máximo definido na casa de 1,0% sobre o faturamento.

Para que esta política venha a ser bem desenvolvida e eficiente, vários critérios e etapas serão explanados ao longo deste documento.

1. CADASTRO

Os documentos solicitados pelo cadastro são imprescindíveis e são de responsabilidade da equipe comercial a solicitação destes junto aos clientes, bem como posteriormente, o envio ao cadastro através de e-mail. Sem a documentação completa, o cadastro não pode ser efetuado e como consequência, fica inapto para avaliação de crédito.

Todo o processo é realizado via e-mail e os documentos ficam salvos no servidor da Empresa. Cada cliente também possui sua pasta física, que é devidamente arquivada em ordem alfabética, separados em pessoas físicas e jurídicas, esse processo será detalhado a seguir.

1.1 Documentos para cadastro de pessoa jurídica (Vendas a prazo)

Para as vendas, são necessários os seguintes documentos:

- *Ficha cadastral assinada;*
- *Balanço dos três últimos anos completo (Ativo, Passivo e D.R.E) devidamente assinados pelo contador responsável;*
- *Contrato social e última alteração contratual;*
- *Certificado de comercialização de agrotóxicos atualizado; (matriz e filiais onde há faturamento);*
- *Certificado de comercialização de sementes “RENASEM”; (matriz e filiais onde há faturamento);*
- *Ficha cadastral atualizada e assinada dos sócios;*

- Última declaração do IR dos sócios, com recibo de entrega;
- Cópia do C.P.F e R.G dos sócios e cônjuges;
- Parecer RTV.

No caso de empresas S/A e cooperativas:

- Ficha cadastral assinada;
- Balanço dos três últimos anos completo (Ativo, Passivo e D.R.E) devidamente assinados pelo contador responsável;
- Última ata de eleição da diretoria;
- Estatuto social atualizado;
- Certificado de comercialização de agrotóxicos atualizado; (matriz e filiais onde há faturamento);
- Certificado de comercialização de sementes “RENASEM”; (matriz e filiais onde há faturamento);
- Ficha cadastral atualizada e assinada dos diretores;
- Última declaração de IR dos diretores, com recibo de entrega;
- Cópia do C.P.F e R.G dos diretores e cônjuges;
- Parecer RTV;

1.2 Documentos para cadastro de pessoa física (Vendas a prazo)

Para pessoas físicas, são necessários os seguintes documentos:

- Ficha cadastral assinada;
- Cópia do C.P.F e R.G do cliente e cônjuge;
- Última declaração de IR, com recibo de entrega;
- Comprovante de residência.
- Parecer RTV;
- Obs- Procuração para todos no caso de assinaturas por terceiros.

1.3 Vendas à vista

No caso de vendas à vista, tanto para PF ou PJ, é solicitada uma tabela de inclusão, contendo os dados essenciais que deverão constar na nota fiscal, não sendo necessário os documentos listados acima, exceto o certificado de agrotóxico para pessoas jurídicas.

1.4 Renovação de cadastro

Os cadastros devem ser renovados anualmente para manutenção e avaliação de crédito, base 31/05/XX, onde a relação de documentos atualizadas devem ser enviadas ao cadastro para conferência.

1.5 Avaliação do cadastro

Para a análise de clientes novos que estão ingressando na empresa, tanto para revendas, cooperativas ou consumidores finais, a remessa de todos os documentos listados acima é imprescindível para que a análise venha a ser concluída.

De posse de todos os documentos listados e recebidos, é efetuado o devido cadastramento junto ao sistema da Empresa, fazendo as devidas conferências a seguir:

- a) Consulta ao SINTEGRA para confirmação dos dados, endereço completo e habilitação dos clientes para faturamento. Com esta medida, aumentamos a assertividade do cadastro, evitando erros nas notas fiscais e possíveis transtornos com postos de fiscalização.*
- b) Consulta à RECEITA FEDERAL, para conferência do CNPJ e dados do cliente, bem como efetuar a verificação do quadro societário atualizado dentro da Receita comparando com o CONTRATO SOCIAL recebido junto aos documentos de cadastro, identificando possíveis divergências.*
- c) Consulta ao site de CERTIFICAÇÃO DE AGROTÓXICO, para verificação se o cliente está apto a comercializar produtos químicos, evitando possíveis problemas com penalização por falta de regularização.*
- d) Consulta ao site de CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES-RENASEM, para verificação se o cliente está apto a comercializar sementes, evitando possíveis problemas com penalização por falta de regularização.*
- e) Consulta ao site da INPEV, para verificação do endereço de entrega do descarte correto de embalagens.*
- f) Consulta ao SISDEV, para conferência se as propriedades rurais estão devidamente cadastradas.*

Depois dos procedimentos acima descritos, o cadastro tem a função de abrir uma pasta para o cliente, onde deverá arquivar todos os documentos recebidos e consultas realizadas, obedecendo um padrão conforme segue:

Pessoa Jurídica:

- Ficha cadastral.*
- Pesquisa efetuada junto à RECEITA FEDERAL.*
- Ficha cadastral dos sócios da empresa com as cópias de seus documentos CPF e RG, CNH, a fim de registro em nosso banco de dados para conferência das assinaturas em documentos. (Sugestão jurídica para atender a legislação atual referente a utilização de dados pessoais.)*
- Os três últimos balanços.*
- Contrato social e última alteração, atas de eleição diretoria e estatuto social.*
- Consulta aos sites de certificação, sementes e produtos químicos.*

- *Ficha cadastral dos sócios da empresa com as cópias de seus documentos CPF e RG.*
- *Declaração de Imposto de Renda, devidamente atualizado, ou matrícula quando solicitado.*

Pessoa Física:

- *Ficha cadastral.*
- *Consulta aos sites de certificação, sementes.*
- *Documentos como RG e CPF, CNH e comprovantes de residência.*
- *Declaração de Imposto de Renda, devidamente atualizado, ou matrícula quando solicitado.*

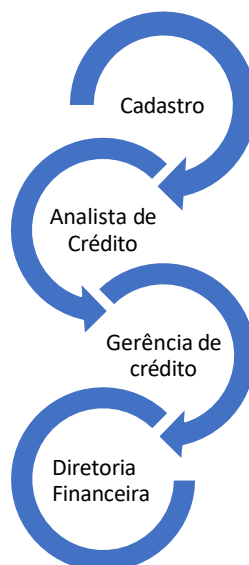
1.6 – Termo LGPD (Lei geral de proteção de dados)

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Ela protege a privacidade e a segurança dos dados pessoais, foi criada para garantir que as informações sejam tratadas de forma adequada e segura pelas empresas e órgãos públicos.

Com isso, temos nosso termo, onde o cliente preenche com seus dados pessoais, e assina o documento.

2. AVALIAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 Processo da análise de crédito



2.2 Compilação das informações para avaliação de crédito

Após toda validação cadastral, a pasta com os documentos é encaminhada para o SETOR DE ANÁLISE DE CRÉDITO, onde o analista tem a responsabilidade de efetuar os relatórios gerenciais para avaliação de crédito. O Analista deve conferir toda a documentação e realizar as consultas necessárias. Tanto para PF ou PJ, são realizadas consultas ao SERASA, verificando possíveis restrições financeiras da empresa, dos sócios proprietários ou empresas participantes. Havendo restrições, o departamento comercial é comunicado e deve entrar em contato com o cliente para regularização e/ou justificativas. Importante ressaltar que pequenos apontamentos não são impeditivos de crédito (valores e natureza das restrições, serão avaliados), tais como, telefonia, energia, ANTT entre outros. No caso de pessoas físicas, também é realizada uma pesquisa junto aos Tribunais de Justiça de seus respectivos estados, analisando processos em andamento e de preferência, observando se os reclamantes sejam empresas voltadas para o segmento da atividade agropecuária e/ou instituições financeiras.

Iniciando o relatório gerencial para pessoa jurídica, o analista com os três últimos balanços, alimenta uma planilha desenvolvida pelo setor de crédito com base em estudos financeiros, com indicadores de liquidez, endividamento geral e oneroso, patrimônio Líquido, capital de giro próprio, faturamento, método de avaliação Kanitz, solvência, estrutura de capital de giro no curto prazo e capacidade para liquidação das dívidas. Além disso, é necessário apurar os bens que a empresa possui, observando a conta PERMANENTE que consta no ATIVO IMOBILIZADO, separando os bens em imóveis, móveis (veículos) e áreas rurais. Para os sócios da empresa, o analista trabalha

com as declarações de imposto de renda atualizadas, observando o quadro de BENS E DIREITOS, também discriminando e separando o patrimônio.

Para pessoa física, produtores rurais e pecuaristas, é analisado a declaração de imposto de renda, onde é verificado o seu patrimônio, dívidas e financiamentos, cultura explorada e mediante essas informações, balizamos sua produtividade, determinando assim sua receita anual x despesas.

Após a conclusão dos relatórios acima, o Analista passa a trabalhar com uma planilha denominada DADOS PARA ANÁLISE DE LIMITE DE CRÉDITO, onde ela deverá colocar todas as informações do cliente, e fechar com seu parecer. Nesta planilha será informado dados importantes do cliente como histórico com a Empresa se houver ressaltando compras, atrasos, pontualidades, devoluções de produtos e prorrogações de pagamento quando aprovadas. Quando necessário, é realizada uma pesquisa junto aos fornecedores do mesmo segmento, buscando informações mais detalhadas de sua liquidez no mercado. Se a PJ ou PF possuir empresas participantes já cadastradas na Empresa, é solicitado ao departamento de cadastro que faça o agrupamento dos clientes e seus sócios para uma melhor segurança, minimizando riscos de inadimplência futura.

2.3 Avaliação e definição do limite de crédito

Uma vez finalizado os relatórios efetuados pelo analista, eles são encaminhados ao gerente da área responsável, onde ele avaliará o limite solicitado, na sequência tratará junto a diretoria financeira a definição do limite emitindo um parecer e comunicando a área comercial.

Importante ressaltar que o gerente leva em consideração diversos fatores para tomada de decisão junto a diretoria financeira, onde é avaliado o histórico do cliente junto a empresa, todos os relatórios elaborados pelo analista e o feeling da gestora em relação a empresa, bem como do mercado de atuação.

Ao tratar as solicitações com a diretoria financeira, elas podem ser deferidas ou indeferidas. Quando indeferida a solicitação, o cliente pode ter apresentado alto risco de inadimplência e elevado endividamento financeiro, ou também alguma restrição financeira que não foi justificada adequadamente ou regularizada. Quando deferido, o cliente pode ter apresentado baixo risco de inadimplência e situação financeira confortável. De fato, existem clientes com risco que possuem limite de crédito, para esses em sua maioria, os limites estão condicionados a garantias.

O gerente de crédito, também realiza visita aos clientes em conjunto com o comercial, para avaliação financeira e estrutura do cliente, podendo sanar dúvidas e obter informações para deliberação do crédito, minimizando os riscos de inadimplência.

2.4 Restrição de crédito

Existem situações em que o cliente não atende os requisitos básicos para obtenção de limite de crédito, ou bloqueio do limite existente, alguns casos em que haverá análise:

- *Não possuam áreas próprias em seu nome (arrendatários). Isto se comprova analisando o Imposto de Renda atualizado na parte BENS E DIREITOS, aceitação após análise.*
- *Apresentarem títulos vencidos sem pagamento com a Empresa ou se por conhecimento junto ao mercado.*
- *Acusar restrições de Serasa / Tribunal de justiça (Segmento Agroquímico) ou recuperação Judicial; Bancos (a ser analisado)*
- *Não retornar com os documentos devidamente assinados (duplicatas, fianças, procurações, CPRs, etc.) dentro do prazo estabelecido, sem rasuras ou ressalvas.*
- *Obs- duplicatas retorno 45 dias.*

Ou qualquer situação em que a Empresa verificar que o cliente não está regularizado conforme legislação vigente e obedecendo as normativas internas estabelecidas, que são explanadas em toda contratação de um novo colaborador em sua integração.

2.5 Avaliação junto a seguradora – COFACE

Encaminhamos os últimos balanços e DRE, para a seguradora, juntamente com o limite solicitado. Após aguardamos o parecer da seguradora, para definirmos o limite e prosseguirmos com liberações.



The screenshot shows a web interface titled "Gestão do Risco". In the top right corner, there is a button labeled "Solicitar um produto". The main content area is titled "Limite de Crédito" and displays the following information: "Data efectiva : 07/06/2024", "Data de termo :", "Estado : Aceite" (with a green dot icon), "Montante da decisão : 300.000 BRL", and "Notação : @@". At the bottom left of the main area, there are two buttons: "Modificar" (with a pencil icon) and "Apagar" (with a trash can icon). At the bottom right, there is a button labeled "Ampliar" with a downward arrow.

2.6 Consulta ao BACEN – Agrisk

Essa consulta nos possibilita a ver o endividamento do cliente junto às principais Instituições Financeiras, bem como se possui CPRs, pendências judiciais e junto a cartórios.

Endividamento Financeiro

< Voltar



2.7 Garantias de limite de crédito

Seguem as garantias trabalhadas para viabilizar limites de crédito:

2.7.1 Hipotecas

Apenas em 1º Grau livre de todos os ônus, realizada sobre a totalidade do imóvel e sua matrícula, podendo ser imóveis rurais ou de preferência urbanos, não podendo ser residenciais e nem bens móveis, uma vez aprovada a garantia pelo departamento de crédito e diretoria financeira, se faz necessário os seguintes documentos para o processo de registro e lavratura:

a) Imóveis Urbanos:

- Certidão de ônus e inteiro teor, fornecida pelo Registro de Imóveis (matrícula atualizada);
- Certidão negativa de tributos municipais;

b) Imóveis Rurais:

- Certidão de ônus e inteiro teor, fornecida pelo RI (matrícula atualizada);
- CCIR - Cadastro no Incra;
- Última declaração do ITR - Imposto Territorial Rural ou certidão negativa expedida pela receita federal referente à quitação desse imposto;
- Certidão negativa de tributos ambientais do IBAMA (aqui no Paraná é o IAP, expedida no CPF OU CNPJ do proprietário, inclusive cônjuge);
- CAR - Cadastro Ambiental Rural.

Sendo urbano ou rural, deve-se também verificar:

a) Quando o proprietário do imóvel for Pessoa Física (enviar também certidão do cônjuge):

- *Certidão de ações e execuções cíveis, fornecida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de localização do imóvel e do seu domicílio;*
- *Certidão negativa de insolvência civil;*
- *Certidão de reclamações trabalhistas obtidas no site do TST e na Vara do Trabalho do domicílio e comarca do imóvel;*
- *Certidão da Receita Estadual e da Receita Federal;*
- *Certidão de ações e execuções federais, expedida pela Justiça Federal (esta pode ser obtida pela internet);*

b) Quando o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica:

- *Certidão de ações e execuções cíveis, exp. pelo Cartório do Distribuidor da localidade do imóvel e da sede da empresa;*
- *Certidão negativa de falência ou concordata (Fórum);*
- *Certidão de reclamações trabalhistas, obtidas no site do TST e na Vara do Trabalho da comarca da sede da empresa e do imóvel;*
- *Certidão de ações e execuções federais (internet);*
- *Certidão da Receita Estadual;*
- *Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, fornecida pelo INSS, relativa às contribuições mensais da empresa (CND/ contribuições previdenciárias);*
- *Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, fornecida pela Receita Federal, relativa aos tributos federais devidos pela empresa;*
- *Contrato social, última alteração contratual e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.*

Após aprovada a garantia e se todos os documentos foram entregues para análise, segue o processo de hipoteca com todos os custos por conta da Empresa credora, sendo eles o registro e lavratura da minuta de hipoteca. A lavratura pode ser realizada em qualquer cartório, a Empresa credora sempre irá priorizar onde possuir o menor custo financeiro, seja no cartório de Apucarana ou no cartório de origem da matrícula, porém, caso o cliente opte em realizar no cartório de sua preferência e sendo mais caro, ele deve arcar com a diferença de custo. O registro da hipoteca, sempre deve ser efetuado no cartório de origem da comarca do imóvel.

2.7.2 Carta de fiança

Este documento é realizado preferencialmente para todas as pessoas jurídicas após a definição de seu limite, ou quando existe alteração no mesmo.

O prazo pode variar de acordo com a empresa devedora, como parâmetro é utilizado a vigência de 3 anos. A principal função da fiança é de substituir a condição de aval nas duplicatas, facilitando assim o trabalho da equipe comercial no campo para coleta de

assinaturas; quando se fizer necessário e após análise pelo departamento de crédito, poderá ser solicitada também para pessoas físicas.

2.7.3 Caução de duplicatas

Para operar com esta modalidade, em um primeiro momento deve-se analisar se o cliente sacado tem lastro suficiente para cobrir a operação, a análise é idêntica para concessão de crédito individual para pessoa física, conforme já descrito acima. Após aprovação do cliente, será emitido um contrato entre a empresa que obterá o crédito e a Empresa credora, discriminando o valor dos títulos já aprovados, sendo assinadas por ambas as empresas com o devido reconhecimento das firmas.

3. COBRANÇA JURÍDICO

Os procedimentos de cobrança em relação aos títulos vencidos são de responsabilidade do departamento de crédito em conjunto com a equipe comercial. Após o vencimento dos títulos, a primeira cobrança é realizada pelo RTV e o gerente regional comercial da área. Com o devido acompanhamento do gerente de crédito, se procura ao máximo que as pendências sejam regularizadas sem a necessidade de execução dos títulos. Esgotados todos os meios de negociação e vendo que o cliente não está disposto a liquidar seus débitos, os devedores e avalistas são incluídos no SERASA, se mesmo assim não efetuarem o pagamento, o cliente é enviado ao departamento jurídico da empresa para que se tomem as medidas legais. Diante disso, o crédito do cliente é bloqueado e novas vendas serão avaliadas somente após a regularização dos débitos.

3.1 RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS

*Toda e qualquer renegociação de dívida, deverá ser efetuada diretamente com o departamento de crédito e cobrança da empresa, **ficando os vendedores proibidos de efetuar qualquer cálculo ou assumirem prazos e taxas.** Sempre que for necessária uma renegociação, deverá ser aberta uma pasta para o cliente devedor, onde será agrupado todas as duplicatas, planilha RENEGOCIAÇÕES (em anexo). Dentro do sistema deverá ser alterado o portador da parcela para RENEGOCIAÇÕES, relatórios de contas a receber, planilha de cálculo de juro, ficha de cadastro e documento de renegociação. Para o cálculo da dívida e parcelas de pagamento, deverá ser utilizada*

3.2 COBRANÇA DE CPR E GRÃOS

Esta cobrança deve ser sempre antecipada ao seu vencimento, onde o vendedor deve acompanhar e posicionar o financeiro quanto ao status da colheita. A confirmação da entrega do grão deve ser monitorada diariamente nos períodos de entrega conforme informações do vendedor, juntamente com as empresas responsáveis pelo armazenamento do grão. Nos casos de inadimplência de CPR's ou suspeita de não

cumprimento do contrato, o financeiro deve contatar imediatamente o cliente para que compareça a empresa e solucione a dívida. Em caso de desacordo, será realizado um comitê com a direção para decidir a melhor forma de negociação ou arresto.”